10.993.481/0001-37
FELCO FALEIROS
PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

São Carlos, 18 de março de 2014.

À ABHA - CBH Araguari
a/c Comissão Específica de Licitação e Julgamento

Ato Convocatório ABHA 009/2013

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de municípios inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, localizada no Estado de Minas Gerais.

RECURSO
CORREÇÃO DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR REFERENTE AO ATO CONVOCATÓRIO ABHA 009/2013

A empresa Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, CNPJ 10.993.481/0001-37, representada por sua sócia, Bruna da Cunha Felicio, RG 27.001.125-0 SSP/SP, CPF 312.845.508-26, vem, por meio deste, solicitar correção DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR REFERENTE AO ATO CONVOCATÓRIO ABHA 009/2013, pelo exposto neste documento.

Considerando que:

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 3º, determina: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Segundo o Tribunal de Contas da União, em Licitações e Contratos, disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoesecontratos/projetos-com-organismos-internacionais/projetos-

RECEBEMOS
Em 20/03/14
ABHA- ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DO CBH ARAGUARI

com-organismos-internacionais/legislacao-relacionada/Manual%20TCU%204o%20edicao%20licitacoes%20e%20contratos.pdf. Acessado em 18/03/2014, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

O Ato Convocatório 09/2013 determina:

6. CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Credenciamento

6.1. É imprescindível a presença do **representante legal, ou pessoa credenciada munida de instrumento de credenciamento**, no local, data e hora estabelecidos neste Ato Convocatório. **O não atendimento a esta exigência motivará a desclassificação da concorrente para o presente processo.**

Pelo exposto no ato convocatório 09/2013, há a necessidade de credenciamento de representante legal, e a participação deste nas sessões.

6.34. Fica agendada para o dia 10 de outubro de 2013, às 09h30min *(data modificada por notificações posteriores)*, na sede da ABHA, a **continuidade da sessão pública, ficando desde já convocados** todos os concorrentes, ocasião em que o resultado da Qualificação Técnica será apresentado.

6.35. Concluída a fase de qualificação, a Comissão de Licitação e Julgamento **retomando os trabalhos**, fará a abertura sequencial dos envelopes com a proposta comercial para cada Lote, iniciando-se pelo "Envelope 3", que corresponde ao Lote I, concluindo com a elaboração do mapa de apuração das propostas apresentadas para o Lote em análise.

6.46. Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.6. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, com contra recibo do envio.

4º TERMO DE RETIFICAÇÃO - O Item 6.34 passa a ter a seguinte redação:

*Fica agendada para o dia **19 de novembro de 2013, às 09h30min,** na sede da ABHA, **a continuidade da sessão pública, ficando desde já convocados todos os concorrentes,** ocasião em que o resultado da Qualificação Técnica será apresentado.*

NOTIFICAÇÃO - 18 de novembro de 2013.

A Comissão Específica de Avaliação e Julgamento para a condução do Ato Convocatório 009/2013, instituída pela Portaria ABHA Nº 006/2013, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da **primeira sessão pública ocorrida em 12 de novembro de 2013, conforme Ata transcrita na presença dos representantes legais das empresas concorrentes**, e assinada pelos presentes, **NOTIFICA** que fica agendada para o dia 25 de novembro de 2013, às 09h30min, na sede da ABHA, nova sessão pública, com a finalidade de continuação do processo, **observando as mesmas condições que constam do referido Ato Convocatório**, relativamente à fase de Habilitação (Envelope 1), além da abertura e rubrica da documentação de Qualificação Técnica (Envelope 2).

10.993.481/0001-37
FELCO FALEIROS
PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

Dessa forma, ficam **CONVOCADOS** os **representantes legais** das empresas credenciadas participantes do processo, **para comparecer na próxima sessão pública, sendo imprescindível a participação presencial, sob pena de inabilitação da empresa, conforme termos do edital.**

[...]

NOTIFICAÇÃO - 08 de janeiro de 2014

A Comissão Específica de Avaliação e Julgamento para a condução do Ato Convocatório 009/2013, instituída pela Portaria ABHA Nº 006/2013, no uso de suas atribuições legais, e considerando as últimas decisões da Comissão, **NOTIFICA** os candidatos habilitados que fica agendada para o dia **15 de janeiro de 2014, às 09h30min**, na sede da ABHA, nova sessão pública, com a finalidade de continuação do processo relativamente à fase de Qualificação Técnica (Envelope 2), **observando as mesmas condições que constam do referido Ato Convocatório,**

Dessa forma, ficam **CONVOCADAS AS EMPRESAS HABILITADAS** para próxima sessão pública, *sendo FACULTATIVA a presença de seus representantes legais.*

COMUNICADO - 10 de março de 2014.

A Comissão Específica de Avaliação e Julgamento do Ato Convocatório Nº 009/2013 - Modalidade Coleta de Preços, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Homologação da Fase de Qualificação Técnica pelo Diretor Presidente Interino da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, **CONVOCA os representantes legais** das empresas DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda, EPSILON Engenharia Ltda e FELCO Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia EPP, a comparecer na sede da ABHA na próxima sexta-feira, **dia 14 de março de 2014,às 09h30 min**, para dar prosseguimento ao Ato Convocatório, com a instauração da Fase 3, correspondente à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço.

10.993.481/0001-37
FELCO FALEIROS
PROJETOS E CONSULTORIA EM
ENGENHARIA LTDA.

Com base nas considerações anteriormente apresentadas, o ato convocatório 09/2013 é bastante claro ao exigir a participação dos representantes legais das empresas concorrentes em todas as fases do certame, sob pena de a desclassificação da concorrente.

Independente da matéria em questão, o edital é objetivo e exige a participação dos representantes legais das empresas concorrentes. Caso alguma empresa não concordasse com a regra ali estabelecida que se valesse do prazo de impugnação ao edital para alterar esta cláusula, mas não posteriormente infringir à regra.

Em todas as sessões os representantes legais das empresas concorrentes foram convocados a participarem, com exceção do ocorrido **explicitamente** mediante a Notificação do dia 08 de janeiro de 2014, que deixava totalmente claro que ficavam **CONVOCADAS AS EMPRESAS HABILITADAS** para próxima sessão pública, *sendo FACULTATIVA a presença de seus representantes legais.*

Esta presença facultativa foi atribuída **apenas** à sessão do dia **15 de janeiro de 2014.** Mesmo com a presença facultativa a esta sessão, **todos os representantes legais estavam presentes**, como pode ser verificado na ata da sessão, assinada pelos concorrentes e pela Comissão de Licitação. A presença de todos os representantes legais das empresas concorrentes também pode ser verificada nas atas das sessões anteriores.

Para a reunião do dia 14 de março de 2014, o comunicado do dia 10 de março de 2014, não faculta a presença dos representantes legais da empresas habilitadas, ou seja, a presença era obrigatória e a não obediência à convocação, conforme estabelecido no ato convocatório, desclassificaria a empresa que não estivesse representada legalmente.

10.993.481/0001-37
FELCO FALEIROS
PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

A empresa DRZ, protocolou como sua representante legal a sra. Elisangela Marceli Areano Arduin, sua procuradora. No entanto, na sessão do dia 14 de março de 2014, a procuradora da empresa não esteve presente e em seu lugar participou o sr. Agenor Martins Júnior, que não consta do contrato social da empresa, nem possui procuração para representá-la legalmente, sendo apenas um funcionário desta, ou seja, este sr. não pode representar a empresa DRZ.

As empresas Felco Faleiros e Epsilon foram, conforme exigido no ato convocatório 09/2013, legalmente representadas. Apenas a empresa DRZ não cumpriu a exigência.

Além do exposto, de acordo com a Gerência da Comissão de Licitações, da Secretaria de Estado da Educação, somente terá o direito de usar a palavra, **rubricar a documentação e propostas**, apresentar reclamações ou recursos, e **assinar atas**, o representante legal da empresa, comprovadamente constituído[1].

O sr. Agenor Martins Júnior, um funcionário da DRZ, mero participante da licitação, apesar de não ser o representante legal da empresa DRZ, rubricou todas as propostas e assinou a ata da sessão, ou seja, o sr. Agenor e a empresa DRZ infringiram as regras da licitação.

Aceitar a classificação da empresa DRZ fere o ato convocatório, ao qual, por lei federal, todo o certame deve ser vinculado, além de ferir o Princípio da Isonomia, dando tratamento desigual entre os concorrentes, pois as demais concorrentes deslocaram seus representantes legais para a participação na sessão, conforme exigido no ato convocatório 09/2013, e apenas a empresa DRZ enviou um funcionário não credenciado no processo.

Pelo exposto, requeremos:

[1] http://www.educacao.go.gov.br/documentos/apostila_licitacao_resumida.pdf. Acesso em: 18/03/2014.

10.993.481/0001-37
FELCO FALEIROS
PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

Felco Faleiros Engenharia

- Que a decisão da Comissão de Licitação, de considerar a empresa DRZ vencedora dos 4 lotes disputados, seja revista, pois esta decisão está em desconformidade com o exigido no ato convocatório 09/2013, ao qual todo o processo deve estar estritamente vinculado.
- Que com a desclassificação da empresa DRZ, a empresa Felco Faleiros seja considerada vencedora dos 4 lotes disputados, pois, entre as empresas passíveis de habilitação no processo, apresentou maior pontuação técnica e menor preço.
- Caso a decisão da Comissão de Licitação, não seja revista, desclassificando a empresa DRZ e considerando como vencedora a empresa Felco Faleiros, que esta Comissão faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.
São Carlos, 18 de março de 2014.

Bruna da Cunha Felicio
Engª civil Bruna da Cunha Felicio
RG 27.001.125-0 – SSP/SP
CPF 312.845.508-26